

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSOS CEE N°s 2613/75 e 2741/75.

INTERESSADOS: Fábio Cruz e Fernanda de Abreu Nery.

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º grau, de candidato sem idade legal.

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER CEE N° 1711 / 75 , Aprovado em 11 / junho 75.
Com. ao Pleno em 25 / junho / 75 .

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de 2 pedidos: um de autorização de matrícula na 1ª série do 1º grau de aluno com idade inferior a 7 anos e outro de autorização de matrícula na 5ª série de aluno que foi matriculado na 1ª série sem a idade mínima legal e a prévia audiência deste Conselho.

II- APRECIÇÃO

Os processos estão bem instruídos e contêm os elementos necessários à análise e julgamento dos casos.

Depreende-se das peças dos autos que os alunos têm condições de maturidade e rendimento pedagógico para cursarem as séries que estão frequentando no corrente ano letivo.

III- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autorize a matrícula no corrente ano letivo dos alunos:

- 1- Fábio Cruz - 1ª série do 1º grau.
 - 2- Fernanda de Abreu Nery - 5ª série do 1º grau.
- Ficam convalidados os atos escolares praticados.

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1975.
a) Cons. Henrique Gamba.

Presidente em exercício.